

Contrato N° 001/2021, celebrado entre o Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região do Estado de Mato Grosso e a empresa Sergio Vivaldo da Silva-me.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/MT, autarquia federal inscrita no CNPJ sob o n° 00.809.350/0001-01, com sede na Rua Batista das Neves, n° 22, Ed. Comodoro, Sala 303/304, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP 78.005-190, neste ato representado por sua Presidente **Larissa Gentil Lima**, brasileira, Solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o n° [REDACTED] e no CRESS-MT sob o n° 2600, residente e domiciliada na Rua Batista das Neves n° 22, , Bairro Centro, CEP 78005-190, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **Sergio Vivaldo da Silva-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.493.624/0001-06, com sede na Avenida General Melo, n° 410, bairro Campo Velho, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo senhor **Sergio Vivaldo da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], doravante denominado **CONTRATADO**, tem, entre si justo e avençado e, celebram por força do presente instrumento, de conformidade com o disposto na cláusula 5ª, do Contrato n° 001/2021 e no inciso II, do artigo 57, da Lei n° 8.666/1993, **empresa especializada em prestação do serviço continuado de Manutenção em sistema de Alarme e cerca elétrica.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.2 O presente Contrato visa à contratação de **empresa especializada em** prestação do serviço **Manutenção em sistema de Alarme e cerca elétrica**, para a Nova Sede do Conselho Regional Serviço Social 20ª Região CRESSMT, localizada na rua do Flamengo n° 145 Bairro Jardim Guanabara Cuiabá MT.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.3.1** Reparo de toda a cerca elétrica área externa em torno de todo o prédio do Conselho;
- 1.3.2** Instalação de haste isoladoras da cerca elétrica, substituindo as que estão danificadas;
- 1.3.3** Cabeamento dos sensores danificados;
- 1.3.4** Troca da Bateria sistema de alarme e dos sensores;
- 1.3.5** Manutenção e instalação da central de alarme e sensor;
- 1.3.6** entre outros materiais necessários para o reparo a ser realizado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1 O valor a ser pago pelos serviços **Manutenção em sistema de Alarme e cerca elétrica**, é de R\$ 2.588,18 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos)

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do serviço pretendido estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRESS/MT nas seguintes rubricas: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 Serviço de Segurança Predial e Preventiva.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo de execução é de 5 (**cinco**) dias para início da execução dos serviços será a contar da assinatura do contrato ou da data conveniente para o CRESS, a ser informada ao Contratante;
- b) Para a boa execução dos serviços os dias e horários para atendimento serão definidos pelo Contratante e será avisado com antecedência a contratada.
- c) A Contratada deverá disponibilizar atendimento remoto ou telefônico, sempre que for necessário.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- a)** O contratante se obriga a: Executar fielmente o objeto do presente contrato, de acordo com as condições avençadas e as normas previstas pela Lei 8.666/93 e suas alterações, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b)** Prestar os serviços com eficiência, responsabilidade e competência técnico-profissional, nos prazos previstos e acordados.
- c)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente;
- d)** Ressarcir eventuais prejuízos causados inclusive a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência, dolo ou irregularidades cometidas por empregados, prepostos e outros na execução dos serviços, objeto do presente;
- e)** Responder por qualquer acidente de que venham ser vítimas os seus empregados ou profissionais, ou por eles causados ou a terceiros, no horário da prestação de serviços;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente instrumento;
- h)** Obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i)** Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Pagar à contratada, mediante a apresentação da nota fiscal, até 15 (quinze) dias após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário/fatura enviado para o endereço da contratante.

b. Verificar e fiscalizar a execução do serviço realizado se está de acordo com o contratado, acompanhando, fornecendo informações, revisões e aprovação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

c. A título de fiscalizar o contrato, a CONTRATANTE comunicar-se-á com a CONTRATADA por escrito, seja por meio físico ou eletrônico.

d. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o contrato e não aprovado sendo devidamente justificado.

CLAUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado ao final da execução dos serviços.

b) O pagamento será efetivado, preferencialmente, através de boleto bancário ou transferência bancaria após a verificação da correta prestação dos serviços pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA forneça a respectiva nota fiscal/fatura eletrônica indicando os bens/serviços devidamente discriminados.

c) A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias ou conforme for conveniente à Contratante;

d) Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte pelo Contratante o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, ISS (Imposto sobre Serviços) e outros tributos quando impostos por lei.

e) No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012, e Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244, de 30/01/2012.

f) A Contratante reserva-se o direito de solicitar relatório ou outro documento legal, para comprovações de regularidade fiscal. Sendo constado a Contratante providenciará medidas legais cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa e comprovada vantajosidade para Conselho Regional de Serviço Social da 20ª Região – Mato Grosso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Em caso de prorrogação do contrato, o mesmo manterá o mesmo objeto do presente contrato é de acordo com a necessidade e o valor previsto para esta contratação, o qual mediante justificativa, poderá ser reajustado de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

9.2 A periodicidade do reajustamento não será menor do que 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

9.3 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

9.4 A qualquer tempo o Contrato poderá ser rescindido pelas partes, mediante justificativa e comunicado, no prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A licitante que, convocada para assinar o contrato, se recusar ao cumprimento desse procedimento no prazo sinalizado, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

b) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em
- Ensejar o retardamento da entrega do objeto;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

c) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada/Fornecedora as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o CRESS-MT;
- Multa moratória;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- Suspensão de licitar e contratar com o CRESS/MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) As sanções previstas nos subitens deste, poderão ser aplicadas à Contratada/Fornecedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

e) Também estará sujeita à penalidade a empresa que se enquadrar em um dos casos previstos no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

g) Na hipótese da contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

h) O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a não cumulatividade da cobrança.

i) Em caso de recusa da prestação do serviço contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

- j)** Entende-se configurada a recusa as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.
- k)** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e no contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- l)** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- m)** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- n)** O CRESS-MT poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- o)** A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 Não será admitida subcontratação do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Devido ao cenário da pandemia provocado pelo Covid-19, infecção causada pelo novo corona vírus, qualquer prazo poderá ser, previamente, atualizado, modificado, adequado em comum acordo com as partes Contratantes ou o que melhor for conveniente para o CRESS.

15.2 A Contratada deverá disponibilizar atendimento remoto, sempre que for necessário.



Cuiabá, 06 de setembro 2021.

Larissa Gentil Lima
Conselheira Presidenta, do CRESS 20ª Região MT
CRESS nº 2600

Sergio Vivaldo da Silva –ME
CNPJ: 37.493.624/0001/06